



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Divisão:	Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira	Unidade Solicitante:	Seção de Transporte
----------	--	----------------------	---------------------

Responsável pela Requisição:	1º Ten QAO DJALMA FERREIRA	Mat./SIAPE:	019679803-7
Telefone/ Ramal	2128	E-Mail:	djalma@hfa.mil.br
			- XXXXX-

1. Objeto e Quantitativo do Material:

1.1 - Contratação do serviço de renovação do Exame Toxicológico para os motoristas deste nosocômio.

1.2 - O principal objetivo da Renovação do Exame toxicológico é atender o que prescreve a Lei 14.071/2020 (Código de Trânsito Brasileiro) e resolução nº 843/2021 do CONTRAN, que visa a renovação do exame a cada 30 meses para o condutor que exercer a função remunerada na cat. "C", "D" e "E".

1.3 - Quantitativo do serviço:

Item	Especificações	Quantidade	CatMat / CatServ	Unid	Valor Unitário R\$ Inicial	Valor Total (R\$)
01	Renovação do Exame Toxicológico, para os motoristas abaixo relacionados, lotados na Seção de Transportes: - 1º Sgt ALAN DA SILVA PEÇANHA , CPF 053.468.177-86. - CB TÉSSIO BARREIRA CARVALHO , CPF 003562161-36 - CB ALFREDO FERREIRA DE LIMA NETO , CPF 003517151-00 - CB HORÁCIO PINHEIRO BARREIRA FILHO , CPF 04557705146 - CB DANILO RAMOS DA SILVA , CPF 710546341-49 - CB ALEX PEREIRA DA SILVA , CPF 724363521-00 - SD YURI BRITO DA CRUZ , CPF 047.060441-70 - SD EILANDIO MARTINS PEREIRA NETO , CPF 054352661-57	08		Unidade	R\$210,00	R\$ 1.680,00
					TOTAL	R\$ 1.680,00

2. Justificativa da Necessidade

2.1 - Há a necessidade de renovação do exame toxicológico dos motoristas, pois a nova lei de trânsito manteve a obrigatoriedade do exame toxicológico de larga janela de detecção, para condutores das categorias "C", "D" e "E", independente se o condutor exerce atividade remunerada ou não, na obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Além disso, a Lei 14.071/20 continua prevendo a realização de um exame periódico entre as renovações. Os condutores, com idade inferior a 70 anos, devem repetir o exame com periodicidade de 2 anos e 6 meses. O exame será realizado sucessivamente, independentemente da validade da CNH.

2.2 - Vale ressaltar que ao conduzir veículos das categorias C, D ou E com exame toxicológico vencido há mais de 30 dias é considerada uma infração gravíssima. A multa é de R\$1.467,35, com suspensão do direito de dirigir por três meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame.

2.3 - A aquisição da Renovação do Exame Toxicológico solicitada, visa atender as necessidades do setor para o período de 30 (trinta) meses e atender as necessidades da seção no tocante o que prescreve as legislações citadas no item 1.2.

2.4 - Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los, conforme art. 16 do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2.5 - A margem de preferência não se aplica a nenhum dos itens/grupos, por não estarem listados no Decreto nº 7816, de 28 de setembro de 2012.

2.6 - O Pregão Eletrônico será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto 4.342, de 26 de agosto de 2002; Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002; Decreto 6.204, de 5 de julho de 2007; Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.66, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas vigentes.

2.7 - Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política

Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

2.8 - Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

3. Previsão de Data e Forma de Prestação do Material:

3.1 - Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá o exame toxicológico, para os militares da Seção de Transportes do Hospital das Forças Armadas, conforme o descrito no item 1.3.

3.2 - Pesquisa preliminar de preços (proposta da Empresa que oferece o exame toxicológico).

EMPRESA PROPONENTE	Nº DE INTEGRANTES DO HFA A REALIZAR O EXAME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Centro de Formação de Condutores AB Express LTDA-ME	08	RS210,00	RS 1.680,00

3.3 - O prazo de entrega dos serviços executados e produtos adquiridos para os veículos, seguem conforme especificações constates do termo de referencia e do edital:

ÓRGÃO GERENCIADOR

UASG	112408
NOME	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ENDEREÇO	Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoxarifado, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3361-0695, no horário compreendido entre 9h e 15h.

3.4 - A remessa do pedido deverá ser iniciada após a emissão da Nota de Empenho e por solicitação do setor responsável.

3.5 - A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, em conformidade com as necessidades do órgão.

3.6 - Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações.

3.7 - O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

3.8 - O recebimento do objeto será feito:

3.8.1 - Provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;

3.8.2 - O material poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

3.8.3 - O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações da proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8.4 - Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do instrumental e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8.5 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

3.9.1 - Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.

3.9.2 - O objeto deste documento deve atender às especificações constantes do item 1.1 (Especificações) acima, com a observância das seguintes prescrições:

3.9.2.1 - Estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;

3.9.2.2 - Estar em perfeitas condições de uso;

3.9.2.3 - Apresentar boa qualidade e estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto no Almoxarifado e do aceite do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

3.9.2.4 - Será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor;

3.9.2.5 - Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado pelo Almoxarifado do HFA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; e

3.9.2.6 - Somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para o fornecimento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa e formal do licitante vencedor antes de vencido o prazo original.

3.9.2.7 - Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc.

3.9.3 - Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4. Dotação Orçamentária (no Caso de Pregão Tradicional)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20XX na classificação abaixo:

UGR	FONTE	PTRES	ND	PI

5. Gestor do Contrato: (se for o caso)

- Não se Aplica.

Fiscal/Gestor do Contrato

Nome	CPF	EMAIL	FONE

DJALMA FERREIRA - 1º Ten QAO
Chefe da Seção de Transporte

RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

ELVIO DE DEUS GULART - Cel (EB)
Chefe da Subdivisão de Apoio Administrativo

RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ferreira, Chefe**, em 11/05/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio de Deus Gulart, Chefe**, em 11/05/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Ribeiro de Souza, Chefe**, em 11/05/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3528160** e o código CRC **C0A503A1**.

Criado por alex, versão 34 por djalmaf em 11/05/2021 10:10:47.